

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO = LEI 7087/2023

| CNAE | DESCRIÇÃO | CONDIÇÃO |
|------|--|--|
| 1 | 0111-3/01 Cultivo de arroz | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 2 | 0111-3/02 Cultivo de milho | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 3 | 0111-3/03 Cultivo de trigo | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 4 | 0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 5 | 0112-1/01 Cultivo de algodão herbáceo | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 6 | 0112-1/02 Cultivo de juta | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 7 | 0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |
| 8 | 0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de |

| | | | |
|----|-----------|--|---|
| 54 | 0151-2/01 | Criação de bovinos para corte | Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² |
| 55 | 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite | Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . |
| 56 | 0151-2/03 | Criação de bovinos, exceto para corte e leite | Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . |
| 57 | 0152-1/01 | Criação de bufalinos | Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja haverá criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças. |
| 58 | 0152-1/02 | Criação de eqüinos | Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja haverá criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças. |
| 59 | 0152-1/03 | Criação de asininos e muares | Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja haverá criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças |
| 60 | 0153-9/01 | Criação de caprinos | Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja criação de ovinos e/ou caprinos confinados de 201 até 1800 cabeças |
| 61 | 0153-9/02 | Criação de ovinos, inclusive para produção de lã | Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m ² . Desde que não haja criação de ovinos e/ou caprinos confinados de 201 até 1800 cabeças |
| 62 | 0154-7/00 | Criação de suínos | Desde que não hajacriação de suínos– ciclo completo – com manejo de dejetos líquidosde 6 até 60 matrizes. Desdeque não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 600 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 63 dias – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 300 matrizes. Desde que não hajacriação de suínos – terminação – com manejo de dejetos líquidos 61 até 1500 cabeças. Desde que não haia criação de suínos – creche – com manejo de dejetos |

| | | | |
|----|-----------|---|--|
| 63 | 0155-5/01 | Criação de frangos para corte | Desde que não haja criação de aves de corte acima de 1.000 cabeças |
| 64 | 0155-5/02 | Produção de pintos de um dia | Desde que não hajaincubatório de 51 até 600.000 pintos por mês |
| 65 | 0155-5/03 | Criação de outros galináceos, exceto para corte | Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de posturade 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até120.000 cabeças. |
| 66 | 0155-5/04 | Criação de aves, exceto galináceos | Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até120.000 cabeças. |
| 67 | 0155-5/05 | Produção de ovos | Desde que não haja criação de aves de corte acima de 1.000 cabeças; Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000pintos por mês; Desde que não hajacriação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até 120.000 cabeças. |
| 68 | 0159-8/01 | Apicultura | |
| 69 | 0159-8/02 | Criação de animais de estimação | |
| 70 | 0159-8/03 | Criação de escargô | |
| 71 | 0159-8/04 | Criação de bicho-da-seda | |

| | | | |
|----|-----------|---|---|
| 72 | 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente | |
| 73 | 0161-0/01 | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas | |
| 74 | 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras | Desde que não haja necessidade de poda ou transplante de árvores nativas consideradas imunes ao corte |
| 75 | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água para uma área de bacia de |
| 76 | 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água para uma área de bacia de |
| 77 | 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais | |
| 78 | 0162-8/02 | Serviço de tosquiamento de ovinos | |
| 79 | 0162-8/03 | Serviço de manejo de animais | |
| 80 | 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente | |

| | | | |
|----|-----------|--|---|
| 81 | 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução CONSEMA Nº 372/2018 e suas alterações. Desde que no exercício da atividade NÃO TERÁ como resultado o produto para consumo humano como alimento. |
| 82 | 0170-9/00 | Caça e serviços relacionados | |
| 83 | 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água para uma área de bacia de |
| 84 | 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada | |
| 85 | 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada | |
| 86 | 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos | |
| 87 | 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada | Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não hajautilização de marinade até5.000 m ² |
| 88 | 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce | |
| 89 | 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce | |

| | | | |
|----|-----------|--|--|
| 90 | 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce | |
| 91 | 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce | Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marina de até 5.000m ² |
| 92 | 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra | Desde que não haja utilização de atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marina de até 5.000m ² |
| 93 | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Desde que não haja fabricação de conservas em área útil de 250,01 até 10.000 M ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. |
| 94 | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Desde que não hajafabricação de conservas em área útil de 250,01até 10.000 M ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produtoartesanal E/OU a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000m ² (mil metros quadrados). |
| 95 | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Desde que não haja fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 96 | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balase semelhantes | Desde que não haja fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates e/ou gomas em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de doces em pasta, cristalizados e/ou em barra em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 97 | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Desde que não haja fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 98 | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Desde que não haja fabricação de condimentos em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente. |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 99 | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Desde que não haja preparação industrial de refeições em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. |
| 100 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres | Desde que não haja fabricação de vinagre em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 101 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas | Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² . |
| 102 | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais | Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m ² . |
| 103 | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigosde carpintaria para construção | Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m ² . |
| 104 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m ² . |
| 105 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis | Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m ² . |
| 106 | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | Desde que não haja fabricação de artefatos de cortiça em área útil acima de 250 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis) em área útil acima de 250 m ² . |
| 107 | 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outraspastas para a fabricação de papel | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 108 | 1721-4/00 | Fabricação de papel | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000m ² . |
| 109 | 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel- cartão | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000m ² . |
| 110 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou seja usado para embalar produto a ser esterilizado. |
| 111 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou produto para a saúde. |
| 112 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas de embalagens de papelão ondulado | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou produto para a saúde. |
| 113 | 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² . |
| 114 | 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² . |
| 115 | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |
| 116 | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 117 | 1811-3/01 | Impressão de jornais | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 118 | 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 119 | 1812-1/00 | Impressão de material de segurança | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250.01 até 40.000 m ² |
| 120 | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250.01 até 40.000 m ² |
| 121 | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250.01 até 40.000 m ² |
| 122 | 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão | |
| 123 | 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | |
| 124 | 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | |
| 125 | 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 126 | 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte | |
| 127 | 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte | |
| 128 | 1910-1/00 | Coquerias | |
| 129 | 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo | |
| 130 | 1922-5/01 | Formulação de combustíveis | |
| 131 | 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes | |
| 132 | 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino | |
| 133 | 1931-4/00 | Fabricação de álcool | Desde que não haja fabricação de álcool etílico, metanol e similares em área útil de até 2.000 m ² . Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação, E/OU fracionamento e /ou envase de produtos relacionados a saúde na área de saneantes e cosméticos em qualquer forma física. |
| 134 | 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool | Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 135 | 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis | Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² . Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação, E/OU fracionamento e /ou envase de produtos relacionados a saúde na área de saneantes e cosméticos em qualquer forma física. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ produto de uso OU aplicação como aditivo de alimentos. |
| 136 | 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes | Desde que não hajafabricação de produtos químicos em área útilde até 2.000m ² . |
| 137 | 2013-4/01 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais | |
| 138 | 2013-4/02 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo- minerais | |
| 139 | 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | Desde que não haja produção de gases industriais em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico |
| 140 | 2019-3/01 | Elaboração de combustíveis nucleares | |
| 141 | 2019-3/99 | Fabricação de outros produtosquímicos inorgânicos não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ insumo/produto farmacêutico E/OU insumo/produto para cosméticos, perfumes e produto de higiene, E/OU insumo/produto para saneantes. |
| 142 | 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos | |
| 143 | 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinase fibras | Desde que não hajafabricação de produtos químicos em área útilde até 2.000m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 144 | 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ insumo/produto farmacêutico E/OU insumo/produto para cosméticos, perfumes e produto de higiene, E/OU insumo/produto para saneantes. Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação de óxido de etileno para esterilização de produtos. |
| 145 | 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas | Desde que não haja produção de resinas de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² . |
| 146 | 2032-1/00 | Fabricação de resinas termofixas | Desde que não haja produção de resinas de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² . |
| 147 | 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros | |
| 148 | 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas | Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² . |
| 149 | 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas | |
| 150 | 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de tinta com processamento a seco em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes |
| 151 | 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão | Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de tinta com processamento a seco em área útil de até 10.000 m ² . |
| 152 | 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins | Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 153 | 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos. |
| 154 | 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes | |
| 155 | 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos | |
| 156 | 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança | |
| 157 | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes, produtos de higiene ou insumo para indústria de produtos para saúde ou insumo para saneantes. |
| 158 | 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores | Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² . |
| 159 | 2099-1/01 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia | Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² . |
| 160 | 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m ² . Desde que NÃO HAVERÁ fabricação de produto para saúde. |
| 161 | 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário | Desde que não haja fabricação de produtos veterinários em área útil de até 10.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 162 | 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar | Desde que não haja fabricação de pneumático/ câmara de ar em área útil de até 2.000 m ² |
| 163 | 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados | Desde que não haja condicionamento de pneumáticos em área útil de até 2.000m ² . |
| 164 | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de artigos/ artefatos diversos de borracha em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de preservativos; Desde que não haja fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares. Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação de artefatos de borracha para uso farmacêutico (bicos para mamadeira, chupetas, etc). Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação de artefatos de borracha para uso pessoal e higiênico. |
| 165 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico | Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m ² . |
| 166 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de plástico que entre em contato com o alimento e/ou para diagnóstico para uso |
| 167 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção | Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m ² . |
| 168 | 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico | Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ embalagem de material plástico que entra em contato com alimento E/OU para diagnóstico de |
| 169 | 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais | Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |
| 170 | 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios | Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 171 | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |
| 172 | 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança | Desde que não haja fabricação de vidro e cristal em área útil de até 2.000 m ² |
| 173 | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | Desde que não haja elaboração de artefatos de vidro e cristal em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de embalagens de vidro que entrem em contato com o alimento. |
| 174 | 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | Desde que não haja elaboração de artefatos de vidro e cristal em área útil de até 10.000m ² . |
| 175 | 2320-6/00 | Fabricação de cimento | |
| 176 | 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, | Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |
| 177 | 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção | Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m ² |
| 178 | 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção | Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m ² |
| 179 | 2330-3/04 | Fabricação de casas pré- moldadas de concreto | Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 180 | 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção | Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja usina de produção de concreto em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |
| 181 | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m ² . |
| 182 | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | Desde que não haja a fabricação de produtos não refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01até 40.000 m ² |
| 183 | 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos | Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 até40.000 m ² |
| 184 | 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 ATÉ40.000 M ² |
| 185 | 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica | Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 ATÉ40.000 M ² |
| 186 | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M ² |
| 187 | 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração | Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 ATÉ40.000 M ² |
| 188 | 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração | Desde que não hajabeneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 189 | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | Desde que não haja beneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares |
| 190 | 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso | Desde que não haja fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta em área útil de até 10.000 M ² |
| 191 | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em | |
| 192 | 2399-1/02 | Fabricação de abrasivos | |
| 193 | 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não | |
| 194 | 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² |
| 195 | 2412-1/00 | Produção de ferroligas | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² |
| 196 | 2421-1/00 | Produção de semi-acabados de aço | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 197 | 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 198 | 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aço especiais | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 199 | 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 200 | 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 201 | 2424-5/01 | Produção de arames de aço | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² |
| 202 | 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 203 | 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 204 | 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço | Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 205 | 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias | Desde que não haja produção de fundidos de alumínio em área útil de até 2.000 M ² |
| 206 | 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio | Desde que não haja produção de fundidos de alumínio em área útil de até 2.000 M ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 207 | 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos | Desde que não hajametalurgia dos metais preciosos em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; |
| 208 | 2443-1/00 | Metalurgia do cobre | Desde que não haja fabricação de cobre e suas ligas em área útil de até 2.000 M ² |
| 209 | 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias | Desde que não haja fabricação de zinco e suas ligas em área útil de até 2.000 M ² |
| 210 | 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco | Desde que não haja fabricação de zinco e suas ligas em área útil de até 2.000 M ² |
| 211 | 2449-1/03 | Produção de ânodos para galvanoplastia | Desde que não haja produção de soldas e ânodos em área útil de até 2.000 M ² |
| 212 | 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente | Desde que não hajafabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M ² |
| 213 | 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço | Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 m ² ; |
| 214 | 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas | Desde que não hajafabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M ² |
| 215 | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas | Desde que não hajafabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250.01 até 10.000 m ² : Desde que não hajafabricação de estruturas/ |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 216 | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal | Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento desuperfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250.01 até 10.000 m ² : Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 217 | 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada | Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250.01 até 10.000 m ² : Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 218 | 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central | Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250.01 até 10.000 m ² : Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 219 | 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250.01 até 10.000 m ² : Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 220 | 2531-4/01 | Produção de forjados de aço | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² |
| 221 | 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas | Desde que não haja fabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M ² |
| 222 | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal | Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento desuperfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja funilaria, |
| 223 | 2532-2/02 | Metalurgia do pó | Desde que não haja metalurgia do pó, inclusive peças moldadas, em área útil de 250,01 ATÉ 2.000 M ² |
| 224 | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 m ² ; Desde que não haja serviços de usinagem em área útil de até 2.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 225 | 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais | Desde que não haja serviços de galvanoplastia em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc, exceto galvanoplastia, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja serviços de galvanização a fogo em área útil de até 2.000m ² . |
| 226 | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria | Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desdeque não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos. sem tratamento de superfície |
| 227 | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias | Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 M ² . |
| 228 | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas | Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desdeque não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos. sem tratamento de superfície |
| 229 | 2550-1/01 | Fabricação de equipamento Fbéalbicriocapçãosoadd e, aerxmceatsodveeifcouglo,s | |
| 230 | 2550-1/02 | outras armas e munições | |
| 231 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | Desde que não hajafabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em áreaútil de até2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250.01 até 10.000 m ² ; Desde que não haiafabricação de estruturas/ |
| 232 | 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados | Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M ² |
| 233 | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados | Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 234 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 235 | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção | Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 236 | 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais | Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 M ² . |
| 237 | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de estruturas/ |
| 238 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² |
| 239 | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² |
| 240 | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 241 | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 242 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 243 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e |
| 244 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . |
| 245 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² |
| 246 | 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico, ortopédico e/ou cirúrgico, em área útil de até 40.000 m ² . |
| 247 | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m ² |
| 248 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m ² |
| 249 | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 250 | 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 251 | 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 252 | 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores | Desde que não haja fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores em área útil de até 250,00 m ² |
| 253 | 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores | Desde que não haja fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores em área útil de até 250,00 m ² |
| 254 | 2722-8/02 | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores | Desde que não haja recuperação de baterias em área útil de até 250,00 m ² |
| 255 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 256 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo | Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 257 | 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados | Desde que não haja fabricação de laminados e fios de borracha em área útil de até 10.000 m ² Desde que não haja produção de fundidos de metal em área útil de até 2.000 m ² |
| 258 | 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas | Desde que não haja fabricação de lâmpadas em área útil de até 10.000 m ² |
| 259 | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 260 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 261 | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 262 | 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 263 | 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | Desde que não haja produção de soldas e ânodos em área útil de até 2.000 m ² Desde que não haja beneficiamento de minerais não-metálicos, com tingimento, em área útil de até 2.000 m ² Desde que não haja beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento, em área útil de até 40.000 m ² |
| 264 | 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e |
| 265 | 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de aparelhos elétricos e |
| 266 | 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 267 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 268 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 269 | 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 279 | 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 280 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 281 | 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 282 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 283 | 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000m ² |
| 284 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 285 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 286 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas- ferramenta, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 287 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de máquinas, |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 288 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 289 | 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas | Desde que não hajafabricação e montagem de veículos automotores / trallers em área útilde até 2.000m ² |
| 290 | 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores | Desde que não hajafabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento desuperfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² .Desde que não haja fabricação de |
| 291 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 292 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 293 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 294 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 295 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 296 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 297 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 298 | 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000m ² |
| 299 | 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários | Desde que não haja fabricação de chassis para veículos automotores em área útil de até 2.000m ² |
| 300 | 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 301 | 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000m ² |
| 302 | 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 303 | 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000m ² |
| 304 | 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000m ² |
| 305 | 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 306 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m² ; Desde que não haja |
| 307 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 308 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 309 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 310 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento de superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . |
| 311 | 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores | Desde que não haja fabricação de colchões, estofados (exceto fabricação de espuma), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² |
| 312 | 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de |
| 313 | 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para | |
| 314 | 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte | Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 315 | 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte | Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ² |
| 316 | 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer | Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m ² |
| 317 | 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes | Desde que não haja fabricação e montagem de trens, locomotivas, vagões, em área útil de até 2.000 m ² |
| 318 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 319 | 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves | Desde que não haja fabricação e/ou montagem de aeronaves em área útil de até 2.000 m ² |
| 320 | 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |
| 321 | 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000 m ² |
| 322 | 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas | Desde que não haja fabricação e montagem de veículos automotores / trailers em área útil de até 2.000 m ² |
| 323 | 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² : Desde que não haja fabricação de |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 324 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 325 | 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente | Desde que não hajafabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento desuperfície, com fundição e com pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios,peças e acessórios, com tratamento superfície, com fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície, sem fundição e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² . Desde que não haja fabricação de |
| 326 | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira | Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250.01 até 10.000 m ² |
| 327 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal | Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250.01 até 10.000 m ² |
| 328 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, excetomadeira e metal | Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250.01 até 10.000 m ² |
| 329 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões | Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250.01 até 10.000 m ² |
| 330 | 3211-6/01 | Lapidação de gemas | Desde que não hajabeneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útilde até 5 hectares. |
| 331 | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria | Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ² |
| 332 | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas | Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não hajafabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 333 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes | Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ² |
| 334 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m ² |
| 335 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 336 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos | Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m ² . |
| 337 | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação | Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis), em área útil de 250,01 até 40.000m ² |
| 338 | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação | Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis), em área útil de 250,01 até 40.000m |
| 339 | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 340 | 3250-7/06 | Serviços de próteses dentária | |
| 341 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Desde que não haja fabricação de produto para saúde |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 342 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental, fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc, em área útil de 250,01 até 40.000 m ² ; Desde que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de escova dental. |
| 343 | 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo | Desde que não haja fabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |
| 344 | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações; Desde que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odontológico-hospitalar |
| 345 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares | Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido e metal sem tratamento de superfície, em área útil acima de 250,01 m ² |
| 346 | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 347 | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 348 | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 349 | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 350 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante; Desde que não haja fabricação de velas em área útil de 250,01 até 40.000 M ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 351 | 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 352 | 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante, Desde que não haja recuperação de baterias em área útil de até 250,00 M ² |
| 353 | 3312-1/02 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos | |
| 354 | 3312-1/03 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos | |
| 355 | 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos | |
| 356 | 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 357 | 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 358 | 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 359 | 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 360 | 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 361 | 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 362 | 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 363 | 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão parafins industriais | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur |
| 364 | 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalaçãoestérmicas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur |
| 365 | 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação parausoindustrial e comercial | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 366 | 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 367 | 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 368 | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 369 | 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 370 | 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 371 | 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 372 | 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 373 | 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usona extração mineral, excetona extração de petróleo | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur |
| 374 | 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 375 | 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 376 | 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 377 | 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 378 | 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, docouro e calçados | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 379 | 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papelepapelão e artefatos | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 380 | 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 381 | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 382 | 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 383 | 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 384 | 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 385 | 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 386 | 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 387 | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente | Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 388 | 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais | |
| 389 | 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | |
| 390 | 3329-5/99 | Instalação de outrosequipamentos não especificados anteriormente | |
| 391 | 3511-5/01 | Geração de energia elétrica | |
| 392 | 3512-3/00 | Transmissão de energia elétrica | |
| 393 | 3513-1/00 | Comércio atacadista de energia elétrica | |
| 394 | 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica | |
| 395 | 3520-4/01 | Produção de gás; processamento de gás natural | Desde que não haja produção de gases industriais em área útil de até 2.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 396 | 3520-4/02 | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas | |
| 397 | 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado | |
| 398 | 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | Desde que a gestão da rede de esgoto não se refira a sistemas de esgotamento sanitário (ses) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal |
| 399 | 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3121,20 - triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe ii |
| 400 | 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 3121,20 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A |
| 401 | 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 3121,30 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B |
| 402 | 3839-4/01 | Usinas de compostagem | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3541,50 - usinas de compostagem de rsu, com geração de resíduos de até 80 toneladas/mê |
| 403 | 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 404 | 3900-5/00 | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 405 | 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários | |
| 406 | 4120-4/00 | Construção de edifícios | |
| 407 | 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias | Desde que não haja construção de ferrovia/ metrovia de até 2 km |
| 408 | 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos | |
| 409 | 4212-0/00 | Construção de obras-de-arte especiais | |
| 410 | 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3457,00 - implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/ viadutos/ vias municipais. |
| 411 | 4221-9/01 | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica | |
| 412 | 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica | |
| 413 | 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 414 | 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações | |
| 415 | 4222-7/01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | Desde que não haja sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) com uso de reservatórios artificiais de água a uma vazão de 3.000 até 36.000 m ³ /dia; Desde que não haja sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) sem uso de reservatórios artificiais de água a uma vazão de 3.000 até 36.000 m ³ /dia; Desde que a gestão da rede de esgoto não se refira a sistemas de esgotamento sanitário (ses) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência |
| 416 | 4222-7/02 | Obras de irrigação | Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares; Desde que não haja irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares; Desde que não haja irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares; Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares: Desde que não haja açude para |
| 417 | 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto | |
| 418 | 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais | Desde que as obras não se refiram a atracadouro/ píer/ trapiche/ ancoradouro |
| 419 | 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas | |
| 420 | 4292-8/02 | Obras de montagem industrial | |
| 421 | 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas | Desde que o empreendimento não compreenda área de 3,01 a 20 hectares |
| 422 | 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 423 | 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas | |
| 424 | 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno | |
| 425 | 4312-6/00 | Perfurações e sondagens | |
| 426 | 4313-4/00 | Obras de terraplenagem | |
| 427 | 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 428 | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica | |
| 429 | 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás | |
| 430 | 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | |
| 431 | 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contraincêndio | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 432 | 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários | |
| 433 | 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre | |
| 434 | 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes | |
| 435 | 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos | |
| 436 | 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração | |
| 437 | 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 438 | 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil | |
| 439 | 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | |
| 440 | 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 441 | 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral | |
| 442 | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores | |
| 443 | 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção | |
| 444 | 4391-6/00 | Obras de fundações | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 445 | 4399-1/01 | Administração de obras | |
| 446 | 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias | |
| 447 | 4399-1/03 | Obras de alvenaria | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 448 | 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos | |
| 449 | 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 450 | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 451 | 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 452 | 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 453 | 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 454 | 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 455 | 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 456 | 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 457 | 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | |
| 458 | 4512-9/02 | Comércio sobconsignação de veículos automotores | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 459 | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | |
| 460 | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | |
| 461 | 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | |
| 462 | 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 463 | 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | |
| 464 | 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur |
| 465 | 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos | |
| 466 | 4520-0/08 | Serviços de capotaria | |
| 467 | 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 468 | 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 469 | 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura |
| 470 | 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 4751,70 - centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos |
| 471 | 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 472 | 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | |
| 473 | 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |
| 474 | 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | |
| 475 | 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |
| 476 | 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 477 | 4541-2/05 | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas | |
| 478 | 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | Desde que o empreendimento possui oficina mecânica e/ou opera com lavagem |
| 479 | 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4751,70 - centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos. |
| 480 | 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças | |
| 481 | 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |
| 482 | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | |
| 483 | 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | |
| 484 | 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | |
| 485 | 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 486 | 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | |
| 487 | 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | |
| 488 | 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | |
| 489 | 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | |
| 490 | 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | |
| 491 | 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares | |
| 492 | 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | |
| 493 | 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | |
| 494 | 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 495 | 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos | |
| 496 | 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal | |
| 497 | 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão | |
| 498 | 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado | |
| 499 | 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas | |
| 500 | 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal | |
| 501 | 4623-1/08 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | |
| 502 | 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais | |
| 503 | 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 504 | 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivase ovos | |
| 505 | 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação | |
| 506 | 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | Desde que HAVERÁ, no exercício da atividade, a manipulação ou transformação da carne de ave (MAPA) |
| 507 | 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | |
| 508 | 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | |
| 509 | 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado | |
| 510 | 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos | |
| 511 | 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | |
| 512 | 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 513 | 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | A partir de 500m ² de área útil deverá ser licenciado junto ao órgão Municipal |
| 514 | 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos | |
| 515 | 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 516 | 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho | |
| 517 | 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | |
| 518 | 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | |
| 519 | 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados | |
| 520 | 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | |
| 521 | 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 522 | 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | |
| 523 | 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico | |
| 524 | 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 525 | 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos | |
| 526 | 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | |
| 527 | 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | |
| 528 | 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | |
| 529 | 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | |
| 530 | 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 531 | 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | |
| 532 | 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | |
| 533 | 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | |
| 534 | 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 535 | 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | |
| 536 | 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças | |
| 537 | 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças | |
| 538 | 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças | Desde que o resultado do exercício não compreenda a comercialização de produtos para a saúde. |
| 539 | 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 540 | 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças | |
| 541 | 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças | |
| 542 | 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados | Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² . |
| 543 | 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas | |
| 544 | 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico | |
| 545 | 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento | |
| 546 | 4679-6/01 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares | |
| 547 | 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármore e granitos | |
| 548 | 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 549 | 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente | |
| 550 | 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral | |
| 551 | 4681-8/01 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) | |
| 552 | 4681-8/02 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) | |
| 553 | 4681-8/03 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante | |
| 554 | 4681-8/04 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto | |
| 555 | 4681-8/05 | Comércio atacadista de lubrificantes | |
| 556 | 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) | |
| 557 | 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 558 | 4684-2/01 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros | |
| 559 | 4684-2/02 | Comércio atacadista de solventes | |
| 560 | 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 561 | 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 562 | 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto | |
| 563 | 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens | |
| 564 | 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis | |
| 565 | 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados | |
| 566 | 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 567 | 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | |
| 568 | 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | |
| 569 | 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | |
| 570 | 4713-0/01 | Lojas de departamentos ou magazines | |
| 571 | 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines | Desde que a área útil do shopping center/ supermercado/ minimercado/ centro comercial não seja superior a 500,00 m ² |
| 572 | 4713-0/03 | Lojas duty free de aeroportos | |
| 573 | 4713-0/04 | Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free) | |
| 574 | 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | |
| 575 | 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 576 | 4729-6/01 | Tabacaria | Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDERÁ estabelecimento comercial varejista que se destina ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. |
| 577 | 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m ² . |
| 578 | 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos | |
| 579 | 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3430,20- oficina mecânica/ chapeação/ pintura. |
| 580 | 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | |
| 581 | 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | |
| 582 | 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | |
| 583 | 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |
| 584 | 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos | Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m ² ; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m ² ; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 585 | 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| 586 | 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolo e telhas | Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |
| 587 | 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |
| 588 | 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | |
| 589 | 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |
| 590 | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| 591 | 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | |
| 592 | 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 593 | 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 594 | 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 595 | 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |
| 596 | 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | |
| 597 | 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | |
| 598 | 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho | |
| 599 | 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho | Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m ² . |
| 600 | 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| 601 | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | |
| 602 | 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m ² |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 603 | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| 604 | 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | |
| 605 | 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | |
| 606 | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | |
| 607 | 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | |
| 608 | 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | |
| 609 | 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | |
| 610 | 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | |
| 611 | 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 612 | 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | |
| 613 | 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | |
| 614 | 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | |
| 615 | 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | |
| 616 | 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | |
| 617 | 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | |
| 618 | 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | |
| 619 | 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | |
| 620 | 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, sem tratamento de superfície, em área útil de até 40.000 m ² . |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 621 | 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | |
| 622 | 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) | |
| 623 | 4785-7/01 | Comércio varejista de antigüidades | |
| 624 | 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | |
| 625 | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | |
| 626 | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | |
| 627 | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | |
| 628 | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | |
| 629 | 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 630 | 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | |
| 631 | 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | |
| 632 | 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições | |
| 633 | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro na ANVISA. |
| 634 | 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga | |
| 635 | 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual | |
| 636 | 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana | |
| 637 | 4912-4/03 | Transporte metroviário | |
| 638 | 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 639 | 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana | |
| 640 | 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana | |
| 641 | 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual | |
| 642 | 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional | |
| 643 | 4923-0/01 | Serviço de táxi | |
| 644 | 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista | |
| 645 | 4924-8/00 | Transporte escolar | |
| 646 | 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal | |
| 647 | 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 648 | 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal | |
| 649 | 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional | |
| 650 | 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente | |
| 651 | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos químicos |
| 652 | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos químicos. |
| 653 | 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças | |
| 654 | 4940-0/00 | Transporte dutoviário | |
| 655 | 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares | |
| 656 | 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 657 | 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - passageiros | |
| 658 | 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso- Carga | |
| 659 | 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso- Passageiros | |
| 660 | 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, excetotravessia | |
| 661 | 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | |
| 662 | 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia | |
| 663 | 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | |
| 664 | 5030-1/01 | Navegação de apoio marítimo | |
| 665 | 5030-1/02 | Navegação de apoio portuário | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 666 | 5030-1/03 | Serviço de rebocadores e empurradores | |
| 667 | 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal | |
| 668 | 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional | |
| 669 | 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos | |
| 670 | 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente | |
| 671 | 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular | |
| 672 | 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação | |
| 673 | 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular | |
| 674 | 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 675 | 5130-7/00 | Transporte espacial | |
| 676 | 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos químicos. |
| 677 | 5211-7/02 | Guarda-móveis | Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso. |
| 678 | 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso; Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO |
| 679 | 5212-5/00 | Carga e descarga | |
| 680 | 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços | |
| 681 | 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários | Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m ³ . |
| 682 | 5223-1/00 | Estacionamento de veículos | Desde que não haja estacionamento de frotistas com manutenção de veículo em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m ³ |
| 683 | 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 684 | 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos | |
| 685 | 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente | Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m ³ . |
| 686 | 5231-1/01 | Administração da infra-estrutura portuária | |
| 687 | 5231-1/02 | Atividades do Operador Portuário | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 688 | 5231-1/03 | Gestão de terminais aquaviários | |
| 689 | 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | |
| 690 | 5239-7/01 | Serviços de praticagem | |
| 691 | 5239-7/99 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 692 | 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | Desde que não haja aeródromo |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 693 | 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem | |
| 694 | 5250-8/01 | Comissaria de despachos | |
| 695 | 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros | |
| 696 | 5250-8/03 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo | |
| 697 | 5250-8/04 | Organização logística do transporte de carga | Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto peregoso. |
| 698 | 5250-8/05 | Operador de transporte multimodal - OTM | Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto peregoso. |
| 699 | 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional | |
| 700 | 5310-5/02 | Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional | |
| 701 | 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 702 | 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida | Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de material biológico; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de sangue/hemocomponente que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade. |
| 703 | 5590-6/01 | Albergues, excetoassistenciais | |
| 704 | 5590-6/02 | Campings | Desde que não haja área de lazer (camping/ balneário/ parque temático) em área útilde até 20 hectares; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o abastecimento/fornecimento de água E/OU alimentos. |
| 705 | 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas | Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos; |
| 706 | 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento | Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos; |
| 707 | 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos; |
| 708 | 5811-5/00 | Edição de livros | |
| 709 | 5812-3/01 | Edição de jornais diários | |
| 710 | 5812-3/02 | Edição de jornais não diários | |

| | | | |
|-----|-----------|---|----------------------------------|
| 711 | 5813-1/00 | Edição de revistas | |
| 712 | 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 713 | 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros | |
| 714 | 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários | Até 250m ² 'é isento. |
| 715 | 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários | Até 250m ² 'é isento. |
| 716 | 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas | Até 250m ² 'é isento. |
| 717 | 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos | |
| 718 | 5911-1/02 | Produção de filmes parapublicidade | |
| 719 | 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 720 | 5912-0/01 | Serviços de dublagem | |
| 721 | 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | |
| 722 | 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | |
| 723 | 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão | |
| 724 | 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica | |
| 725 | 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | |
| 726 | 6010-1/00 | Atividades de rádio | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede. |
| 727 | 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede. |
| 728 | 6022-5/01 | Programadoras | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 729 | 6022-5/02 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede. |
| 730 | 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixacomutada - STFC | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede. |
| 731 | 6110-8/02 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede. |
| 732 | 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM | |
| 733 | 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede. |
| 734 | 6120-5/01 | Telefonia móvel celular | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 735 | 6120-5/02 | Serviço móvel especializado - SME | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 736 | 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 737 | 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 738 | 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 739 | 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por microondas | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 740 | 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 741 | 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 742 | 6190-6/02 | Provedores de voz sobreprotocolo internet - VOIP | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 743 | 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812,00 - estação rádio-base / antena para telefonia móvel / rede |
| 744 | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | |
| 745 | 6201-5/02 | Web design | |
| 746 | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 747 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. |
| 748 | 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | |
| 749 | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | |
| 750 | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | |
| 751 | 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | |
| 752 | 6391-7/00 | Agências de notícias | |
| 753 | 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações |
| 754 | 6410-7/00 | Banco Central | |
| 755 | 6421-2/00 | Bancos comerciais | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 756 | 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial | |
| 757 | 6423-9/00 | Caixas econômicas | |
| 758 | 6424-7/01 | Bancos cooperativos | |
| 759 | 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito | |
| 760 | 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo | |
| 761 | 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural | |
| 762 | 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial | |
| 763 | 6432-8/00 | Bancos de investimento | |
| 764 | 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 765 | 6434-4/00 | Agências de fomento | |
| 766 | 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário | |
| 767 | 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo | |
| 768 | 6435-2/03 | Companhias hipotecárias | |
| 769 | 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras | |
| 770 | 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor | |
| 771 | 6438-7/01 | Bancos de câmbio | |
| 772 | 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente | |
| 773 | 6440-9/00 | Arrendamento mercantil | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 774 | 6450-6/00 | Sociedades de capitalização | |
| 775 | 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras | |
| 776 | 6462-0/00 | Holdings de instituições não-financeiras | |
| 777 | 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, excetoholdings | |
| 778 | 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários | |
| 779 | 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários | |
| 780 | 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários | |
| 781 | 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring | |
| 782 | 6492-1/00 | Securitização de créditos | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 783 | 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos | |
| 784 | 6499-9/01 | Clubes de investimento | |
| 785 | 6499-9/02 | Sociedades de investimento | |
| 786 | 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito | |
| 787 | 6499-9/04 | Caixas de financiamento decorporações | |
| 788 | 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP | |
| 789 | 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 790 | 6511-1/01 | Sociedade seguradora de seguros vida | |
| 791 | 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 792 | 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida | |
| 793 | 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros saúde | |
| 794 | 6530-8/00 | Resseguros | |
| 795 | 6541-3/00 | Previdência complementar fechada | |
| 796 | 6542-1/00 | Previdência complementar aberta | |
| 797 | 6550-2/00 | Planos de saúde | |
| 798 | 6611-8/01 | Bolsa de valores | |
| 799 | 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias | |
| 800 | 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 801 | 6611-8/04 | Administração de mercados de balcãoorganizados | |
| 802 | 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários | |
| 803 | 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários | |
| 804 | 6612-6/03 | Corretoras de câmbio | |
| 805 | 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias | |
| 806 | 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras | |
| 807 | 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito | |
| 808 | 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia | |
| 809 | 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 810 | 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros | |
| 811 | 6619-3/04 | Caixas eletrônicos | |
| 812 | 6619-3/05 | Operadoras de cartões de débito | |
| 813 | 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 814 | 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros | |
| 815 | 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial | |
| 816 | 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde | |
| 817 | 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente | |
| 818 | 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 819 | 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios | |
| 820 | 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios | |
| 821 | 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | |
| 822 | 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis | |
| 823 | 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | |
| 824 | 6911-7/01 | Serviços advocatícios | |
| 825 | 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça | |
| 826 | 6911-7/03 | Agente de propriedade industrial | |
| 827 | 6912-5/00 | Cartórios | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 828 | 6920-6/01 | Atividades de contabilidade | |
| 829 | 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | |
| 830 | 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | |
| 831 | 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | |
| 832 | 7112-0/00 | Serviços de engenharia | |
| 833 | 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | |
| 834 | 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos | |
| 835 | 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | |
| 836 | 7119-7/04 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 837 | 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | |
| 838 | 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária (medicamento, cosmético, saneante, produtos de higiene ou produtos de saúde); |
| 839 | 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | |
| 840 | 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | |
| 841 | 7311-4/00 | Agências de publicidade | |
| 842 | 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | |
| 843 | 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições | |
| 844 | 7319-0/02 | Promoção de vendas | |
| 845 | 7319-0/03 | Marketing direto | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 846 | 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | |
| 847 | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente | |
| 848 | 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | |
| 849 | 7410-2/02 | Design de interiores | |
| 850 | 7410-2/03 | Design de produto | |
| 851 | 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | |
| 852 | 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | |
| 853 | 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas | |
| 854 | 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 855 | 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | |
| 856 | 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | |
| 857 | 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares | |
| 858 | 7490-1/02 | Escafandria e mergulho | |
| 859 | 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | |
| 860 | 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | |
| 861 | 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | |
| 862 | 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | |
| 863 | 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 864 | 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos | Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m². |
| 865 | 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 866 | 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 867 | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | |
| 868 | 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares | |
| 869 | 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios | |
| 870 | 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | |
| 871 | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | |
| 872 | 7729-2/03 | Aluguel de material médico | |

| | | | |
|-----|-----------|--|--|
| 873 | 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 874 | 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |
| 875 | 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem. |
| 876 | 7732-2/02 | Aluguel de andaimes | |
| 877 | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | |
| 878 | 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |
| 879 | 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a locação/aluguel/leasing de aparelhos terapêuticos eletromagnético E/OU equipamentos médicos e hospitalares E/OU equipamentos médico-cirúrgico hospitalares. |
| 880 | 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | |
| 881 | 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 882 | 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não-financeiros | |
| 883 | 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão-de-obra | |
| 884 | 7820-5/00 | Locação de mão-de-obra temporária | |
| 885 | 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros | |
| 886 | 7911-2/00 | Agências de viagens | |
| 887 | 7912-1/00 | Operadores turísticos | |
| 888 | 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente | |
| 889 | 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada | |
| 890 | 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 891 | 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores | |
| 892 | 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | |
| 893 | 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança | |
| 894 | 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | |
| 895 | 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | |
| 896 | 8112-5/00 | Condomínios prediais | Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m |
| 897 | 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios | |
| 898 | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | Desde que não aja no exercício da atividade procedimentos de esterilização de produtos relacionados à saúde; Desde que não haja prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; Desde que não haja prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; Desde que não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; Desde que não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno |
| 899 | 8130-3/00 | Atividades paisagísticas | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 900 | 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | |
| 901 | 8219-9/01 | Fotocópias | Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m ² . |
| 902 | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio | |
| 903 | 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | |
| 904 | 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e | |
| 905 | 8230-0/02 | Casas de festas e eventos | Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos, seja por equipe própria ou terceirizada (serviço de buffet) |
| 906 | 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | |
| 907 | 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações; Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o envasamento E/OU |
| 908 | 8299-7/01 | Medição de consumo de energia elétrica e gás | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 909 | 8299-7/02 | Svaelrevsiç- torasndsepogrrtaevaeçsãimo idlaeres | |
| 910 | 8299-7/03 | carimbos, exceto confecção | |
| 911 | 8299-7/04 | Leiloeiros independentes | |
| 912 | 8299-7/05 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato | |
| 913 | 8299-7/06 | Casas lotéricas | |
| 914 | 8299-7/07 | Salas de acesso à internet | |
| 915 | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 916 | 8411-6/00 | Administração pública em geral | |
| 917 | 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. Desde que NÃO HAVERÀ, no exercício da atividade, assistência farmacêutica em estabelecimento público (armazenamento E/OU expedição, E/OU distribuição E/OU transporte E/OU dispensação de medicamentos); |

| | | | |
|-----|-----------|-------------------------------------|---|
| 918 | 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas | |
| 919 | 8421-3/00 | Relações exteriores | |
| 920 | 8422-1/00 | Defesa | |
| 921 | 8423-0/00 | Justiça | |
| 922 | 8424-8/00 | Segurança e ordem pública | |
| 923 | 8425-6/00 | Defesa Civil | |
| 924 | 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória | |
| 925 | 8520-1/00 | Ensino médio | |
| 926 | 8531-7/00 | Educação superior - graduação | Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares. |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 927 | 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação | Desde que não hajacampus universitário em área útil de até 100hectares. |
| 928 | 8533-3/00 | Educação superior - pós- graduação e extensão | Desde que não hajacampus universitário em área útil de até 100hectares. |
| 929 | 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico | |
| 930 | 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico | |
| 931 | 8550-3/01 | Administração de caixas escolares | |
| 932 | 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares | |
| 933 | 8591-1/00 | Ensino de esportes | |
| 934 | 8592-9/01 | Ensino de dança | |
| 935 | 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 936 | 8592-9/03 | Ensino de música | |
| 937 | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | |
| 938 | 8593-7/00 | Ensino de idiomas | |
| 939 | 8599-6/01 | Formação de condutores | |
| 940 | 8599-6/02 | Cursos de pilotagem | |
| 941 | 8599-6/03 | Treinamento em informática | |
| 942 | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | |
| 943 | 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | |
| 944 | 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 945 | 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | |
| 946 | 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. |
| 947 | 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | |
| 948 | 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | |
| 949 | 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | |
| 950 | 9001-9/01 | Produção teatral | |
| 951 | 9001-9/02 | Produção musical | |
| 952 | 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança | |
| 953 | 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 954 | 9001-9/05 | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares | |
| 955 | 9001-9/06 | Atividades de sonorização e de iluminação | |
| 956 | 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente | |
| 957 | 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | |
| 958 | 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | |
| 959 | 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas | |
| 960 | 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos | |
| 961 | 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares | |
| 962 | 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 963 | 9103-1/00 | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental | |
| 964 | 9200-3/01 | Casas de bingo | |
| 965 | 9200-3/02 | Exploração de apostas em corridas de cavalos | |
| 966 | 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | |
| 967 | 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes | Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDERÁ estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas. |
| 968 | 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | |
| 969 | 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | |
| 970 | 9329-8/01 | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares | |
| 971 | 9329-8/02 | Exploração de boliches | |

| | | | |
|-----|-----------|--|---|
| 972 | 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares | |
| 973 | 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | |
| 974 | 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | Desde que não haja área de lazer (camping/ balneário/ parque temático) em área útil de até 20 hectares |
| 975 | 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | |
| 976 | 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional | |
| 977 | 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 978 | 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais | |
| 979 | 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | |
| 980 | 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 981 | 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas | |
| 982 | 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | |
| 983 | 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente | Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. |
| 984 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | |
| 985 | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | |
| 986 | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal doméstico | |
| 987 | 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | |
| 988 | 9529-1/02 | Chaveiros | |
| 989 | 9529-1/03 | Reparação de relógios | |

| | | | |
|-----|-----------|---|--|
| 990 | 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados | |
| 991 | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m ² ; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m ² . |
| 992 | 9529-1/06 | Reparação de jóias | |
| 993 | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 994 | 9601-7/02 | Tinturarias | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 2540,00- tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido, em uma área útil de até 10.000 m ² . |
| 995 | 9601-7/03 | Toalheiros | Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3007,10- lavanderia para roupas e artefatos industriais, em uma área útil de até 10.000 m ² ; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 2540,00 - tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido, em uma área útil de até 10.000 m ² . Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia autônoma e independente de outro |
| 996 | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos. |
| 997 | 9609-2/02 | Agências matrimoniais | |
| 998 | 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda | |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 999 | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | |
| 1000 | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente | Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos; que NÃO COMPREENDERÁ, no exercício da atividade, os serviços de baby siter E/OU serviços de cuidador de idoso E/OU serviços de cuidados de bebês ou crianças. |
| 1001 | 9700-5/00 | Serviços domésticos | |
| 1002 | 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais | |
| 1003 | 0210-1/01 | Cultivo De Eucalipto | Desde que o exercício da atividade seja a produção de mudas em viveiros, sem outros processos associados. |
| 1004 | 0210-1/02 | Cultivo De Acacia-Negra | Desde que o exercício da atividade seja a produção de mudas em viveiros, sem outros processos associados. |
| 1005 | 0210-1/03 | Cultivo De Pinus | Desde que o exercício da atividade seja a produção de mudas em viveiros, sem outros processos associados. |
| 1006 | 0210-1/04 | Cultivo De Teca | Desde que o exercício da atividade seja a produção de mudas em viveiros, sem outros processos associados. |
| 1007 | 0210-1/05 | Cultivo De Especies Madeireiras, Exceto Eucalipto, Acacia-Negra, Pinus E Teca | Desde que o exercício da atividade não seja beneficiamento da madeira. Desde que o exercício da atividade não seja a extração de tanino. Desde que o exercício da atividade não seja a fabricação de óleo. Desde que o exercício da atividade não seja a fabricação de látex e outros produtos de origem vegetal. |

| | | | |
|------|-----------|---|--|
| 1008 | 0210-1/07 | Extracao De Madeira Em Florestas Plantadas | Desde que o exercício da atividade seja a produção de mudas em viveiros, sem outros processos associados. |
| 1009 | 0210-1/08 | Producao De Carvao Vegetal - Florestas Plantadas | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1010 | 0210-1/09 | Producao De Casca De Acacia-Negra - Florestas Plantadas | Desde que o exercício da atividade não seja a extração de tanino. Desde que o exercício da atividade não seja a fabricação de produtos derivados do tanino. |
| 1011 | 0210-1/99 | Producao De Produtos Nao-Madeireiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Plantadas | Desde que o exercício da atividade seja a produção de mudas em viveiros, sem outros processos associados. |
| 1012 | 0220-9/01 | Extracao De Madeira Em Florestas Nativas | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1013 | 0220-9/02 | Producao De Carvao Vegetal - Florestas Nativas | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1014 | 0220-9/03 | Coleta De Castanha-Do-Para Em Florestas Nativas | |
| 1015 | 0220-9/04 | Coleta De Latex Em Florestas Nativas | Desde que não haja beneficiamento do produto com fins industriais. |
| 1016 | 0220-9/05 | Coleta De Palmito Em Florestas Nativas | Desde que não haja beneficiamento do produto com fins industriais. |

| | | | |
|------|-----------|--|--|
| 1017 | 0220-9/06 | Conservacao De Florestas Nativas | |
| 1018 | 0220-9/99 | Coleta De Produtos Nao-Madeireiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas | Desde que não se enquadre em nenhuma das atividades passíveis de licenciamento ambiental classificadas na Resolução CONSEMA 372/2018. |
| 1019 | 0230-6/00 | Atividades De Apoio A Producao Florestal | |
| 1020 | 0321-3/01 | Criacao De Peixes Em Agua Salgada E Salobra | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |
| 1021 | 0321-3/02 | Criacao De Camaroes Em Agua Salgada E Salobra | Desde que o resultado do exercício da atividade seja para consumo próprio, sem fins comerciais. |
| 1022 | 0321-3/03 | Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Salgada E Salobra | Desde que o resultado do exercício da atividade seja para consumo próprio, sem fins comerciais. |
| 1023 | 0321-3/04 | Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Salgada E Salobra | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |
| 1024 | 0321-3/99 | Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra Nao Especificados Anteriormente | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |
| 1025 | 0322-1/01 | Criacao De Peixes Em Agua Doce | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |

| | | | |
|------|-----------|---|--|
| 1026 | 0322-1/02 | Criacao De Camaroes Em Agua Doce | Desde que o resultado do exercício da atividade seja para consumo próprio, sem fins comerciais. |
| 1027 | 0322-1/03 | Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Doce | Desde que o resultado do exercício da atividade seja para consumo próprio, sem fins comerciais. |
| 1028 | 0322-1/04 | Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Doce | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |
| 1029 | 0322-1/05 | Ranicultura | Desde que o resultado do exercício da atividade seja para consumo próprio, sem fins comerciais. |
| 1030 | 0322-1/06 | Criacao De Jacare | Desde que possua autorização/licença do IBAMA para o exercício da atividade. |
| 1031 | 0322-1/07 | Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Doce | |
| 1032 | 0322-1/99 | Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Doce Nao Especificados Anteriormente | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |
| 1033 | 0500-3/01 | Extracao De Carvao Mineral | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1034 | 0500-3/02 | Beneficiamento De Carvao Mineral | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |

| | | | |
|------|-----------|--|--|
| 1035 | 0600-0/01 | Extracao De Petroleo E Gas Natural | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1036 | 0600-0/02 | Extracao E Beneficiamento De Xisto | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1037 | 0600-0/03 | Extracao E Beneficiamento De Areias Betuminosas | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1038 | 0710-3/01 | Extracao De Minerio De Ferro | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1039 | 0710-3/02 | Pelotizacao, Sinterizacao E Outros Beneficiamentos De Minerio De Ferro | |
| 1040 | 0721-9/01 | Extracao De Minerio De Alumínio | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1041 | 0721-9/02 | Beneficiamento De Minerio De Alumínio | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1042 | 0722-7/01 | Extracao De Minerio De Estanho | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1043 | 0722-7/02 | Beneficiamento De Minerio De Estanho | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |

| | | | |
|------|-----------|---|--|
| 1044 | 0723-5/01 | Extracao De Minerio De Manganes | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1045 | 0723-5/02 | Beneficiamento De Minerio De Manganes | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1046 | 0724-3/01 | Extracao De Minerio De Metais Preciosos | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1047 | 0724-3/02 | Beneficiamento De Minerio De Metais Preciosos | Desde que o exercício da atividade seja a metalúrgica dos metais preciosos, em área útil de até 250 m ² . |
| 1048 | 0725-1/00 | Extracao De Minerais Radioativos | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1049 | 0729-4/01 | Extracao De Minerios De Niobio E Titanio | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1050 | 0729-4/02 | Extracao De Minerio De Tungstenio | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1051 | 0729-4/03 | Extracao De Minerio De Niquel | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1052 | 0729-4/04 | Extracao De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Minerais Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |

| | | | |
|------|-----------|---|--|
| 1053 | 0729-4/05 | Beneficiamento De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Minerais Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1054 | 0810-0/01 | Extracao De Ardosia E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1055 | 0810-0/02 | Extracao De Granito E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1056 | 0810-0/03 | Extracao De Marmore E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1057 | 0810-0/04 | Extracao De Calcario E Dolomita E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1058 | 0810-0/05 | Extracao De Gesso E Caulim | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1059 | 0810-0/06 | Extracao De Areia, Cascalho Ou Pedregulho E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1060 | 0810-0/07 | Extracao De Argila E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |
| 1061 | 0810-0/08 | Extracao De Saibro E Beneficiamento Associado | Desde que o exercicio da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilizacao, sem outras atividades envolvidas. |

| | | | |
|------|-----------|---|--|
| 1062 | 0810-0/09 | Extracao De Basalto E Beneficiamento Associado | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1063 | 0810-0/10 | Beneficiamento De Gesso E Caulim Associado A Extracao | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1064 | 0810-0/99 | Extracao E Britamento De Pedras E Outros Materiais Para Construcao E Beneficiamento Associado | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1065 | 0891-6/00 | Extracao De Minerais Para Fabricacao De Adubos, Fertilizantes E Outros Produtos Quimicos | Desde que o resultado do exercício da atividade seja a prestação de serviços sem local fixo para o exercício da atividade a domicílios físicos e/ou jurídicos devidamente licenciados. |
| 1066 | 0892-4/02 | Extracao De Sal-Gema | Desde que o exercício da atividade seja a preparação de sal de cozinha, em área útil de até 250 m ² , sem extração associada à atividade. |
| 1067 | 0893-2/00 | Extracao De Gemas (Pedras Preciosas E Semipreciosas) | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1068 | 0899-1/01 | Extracao De Grafita | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1069 | 0899-1/02 | Extracao De Quartzo | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1070 | 0899-1/03 | Extracao De Amianto | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1071 | 0899-1/99 | Extracao De Outros Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1072 | 0910-6/00 | Atividades De Apoio A Extracao De Petroleo E Gas Natural | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1073 | 0990-4/01 | Atividades De Apoio A Extracao De Minerio De Ferro | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1074 | 0990-4/02 | Atividades De Apoio A Extracao De Minerais Metalicos Nao-Ferrosos | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1075 | 0990-4/03 | Atividades De Apoio A Extracao De Minerais Nao-Metalicos | Desde que o exercício da atividade seja pesquisa mineral sem guia de utilização, sem outras atividades envolvidas. |
| 1076 | 1011-2/01 | Frigorifico - Abate De Bovinos | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1077 | 1011-2/02 | Frigorifico - Abate De Equinos | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1078 | 1011-2/03 | Frigorifico - Abate De Ovinos E Caprinos | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1079 | 1011-2/04 | Frigorifico - Abate De Bufalinos | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1080 | 1011-2/05 | Matadouro - Abate De Reses Sob Contrato, Exceto Abate De Suinos | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1081 | 1012-1/01 | Abate De Aves | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1082 | 1012-1/02 | Abate De Pequenos Animais | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1083 | 1012-1/03 | Frigorifico - Abate De Suinos | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1084 | 1012-1/04 | Matadouro - Abate De Suinos Sob Contrato | Desde que não haja matadouros / abatedouros com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. Desde que não haja matadouros / abatedouros sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes. |
| 1085 | 1013-9/01 | Fabricacao De Produtos De Carne | Desde que não ultrapasse a 250 m ² de área útil. Desde que não haja produção de banha e gorduras comestíveis de origem animal. Desde que não haja, no exercício da atividade, a fabricação de produtos de origem animal. |
| 1086 | 1013-9/02 | Preparacao De Subprodutos Do Abate | Desde que não ultrapasse a 250 m ² de área útil. Desde que não haja produção de banha e gorduras comestíveis de origem animal. Desde que não haja, no exercício da atividade, a fabricação de produtos de origem animal. |
| 1087 | 1020-1/01 | Preservacao De Peixes, Crustaceos E Moluscos | Desde que seja piscicultura de espécies nativas, em sistema extensivo ou fechado, com área útil até 2 ha de área alagada. Desde que seja piscicultura de espécies exóticas, em sistema fechado, até 2 ha de área alagada. |
| 1088 | 1020-1/02 | Fabricacao De Conservas De Peixes, Crustaceos E Moluscos | Desde que o exercício das atividade seja o armazenamento e salgamento, em área útil de até 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |

| | | | |
|------|-----------|--|---|
| 1089 | 1033-3/01 | Fabricacao De Sucos Concentrados De Frutas, Hortalicas E Legumes | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente de produto artesanal. |
| 1090 | 1033-3/02 | Fabricacao De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o produto fabricado não seja comestível. Desde que não haja, no exercício da atividade, a fabricação de gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais para utilização na produção de cosméticos e saneantes. |
| 1091 | 1043-1/00 | Fabricacao De Margarina E Outras Gorduras Vegetais E De Oleos Nao-Comestiveis De Animais | Condicionante SMMA: Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial. Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente de produto artesanal. Condicionante VISA: 1- O produto fabricado será comestível? 2- Haverá no exercício da atividade a fabricação de gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais para utilização na produção de cosméticos e saneantes? Respostas: Se Não, não se aplica; se Sim, Risco III - Licenciamento Estadual |
| 1092 | 1051-1/00 | Preparacao Do Leite | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. |
| 1093 | 1052-0/00 | Fabricacao De Laticinios | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. |
| 1094 | 1066-0/00 | Fabricacao De Alimentos Para Animais | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente de produto artesanal. |
| 1095 | 1093-7/01 | Fabricacao De Produtos Derivados Do Cacau E De Chocolates | Condicionante SMMA: Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Condicionante VISA: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? RESPOSTAS: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III - Licenciamento Estadual |
| 1096 | 1099-6/04 | Fabricacao De Gelo Comum | Condicionante SMMA: Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Condicionante VISA: O gelo fabricado terá finalidade de consumo humano e/ou entrará em contato com alimentos e bebidas? RESPOSTAS: Se NÃO, Não se Aplica; Se SIM, Risco III, Licenciamento Estadual |
| 1097 | 1111-9/01 | Fabricacao De Aguardente De Cana-De-Acucar | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1098 | 1111-9/02 | Fabricacao De Outras Aguardentes E Bebidas Destiladas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1099 | 1112-7/00 | Fabricacao De Vinho | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1100 | 1113-5/01 | Fabricacao De Malte, Inclusive Malte Uisque | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1101 | 1113-5/02 | Fabricacao De Cervejas E Chopes | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1102 | 1122-4/01 | Fabricacao De Refrigerantes | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1103 | 1122-4/02 | Fabricacao De Cha Mate E Outros Chas Prontos Para Consumo | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1104 | 1210-7/00 | Processamento Industrial Do Fumo | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1105 | 1220-4/01 | Fabricacao De Cigarros | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1106 | 1220-4/02 | Fabricacao De Cigarilhas E Charutos | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |

| | | | |
|------|-----------|--|---|
| 1107 | 1220-4/03 | Fabricacao De Filtros Para Cigarros | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1108 | 1220-4/99 | Fabricacao De Outros Produtos Do Fumo, Exceto Cigarros, Cigarrilhas E Charutos | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1109 | 1311-1/00 | Preparacao E Fiacao De Fibras De Algodao | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1110 | 1312-0/00 | Preparacao E Fiacao De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1111 | 1313-8/00 | Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1112 | 1314-6/00 | Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar | Desde que não haja processo de tingimento, em área útil de até 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1113 | 1321-9/00 | Tecelagem De Fios De Algodao | Desde que não haja processo de tingimento, em área útil de até 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1114 | 1322-7/00 | Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1115 | 1323-5/00 | Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1116 | 1330-8/00 | Fabricacao De Tecidos De Malha | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1117 | 1340-5/01 | Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1118 | 1340-5/02 | Alvejamento, Tingimento E Torcao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1119 | 1340-5/99 | Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1120 | 1351-1/00 | Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1121 | 1352-9/00 | Fabricacao De Artefatos De Tapeçaria | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1122 | 1353-7/00 | Fabricacao De Artefatos De Cordoaria | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1123 | 1354-5/00 | Fabricacao De Tecidos Especiais, Inclusive Artefatos | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1124 | 1359-6/00 | Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1125 | 1411-8/01 | Confeccao De Roupas Intimas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1126 | 1411-8/02 | Faccao De Roupas Intimas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1127 | 1412-6/01 | Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1128 | 1412-6/02 | Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1129 | 1412-6/03 | Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1130 | 1413-4/01 | Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1131 | 1413-4/02 | Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1132 | 1413-4/03 | Faccao De Roupas Profissionais | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1133 | 1414-2/00 | Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1134 | 1421-5/00 | Fabricacao De Meias | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1135 | 1422-3/00 | Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1136 | 1510-6/00 | Curtimento E Outras Preparacoes De Couro | Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 250 m ² . |
| 1137 | 1521-1/00 | Fabricacao De Artigos Para Viagem, Bolsas E Semelhantes De Qualquer Material | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1138 | 1529-7/00 | Fabricacao De Artefatos De Couro Nao Especificados Anteriormente | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1139 | 1531-9/01 | Fabricacao De Calcados De Couro | Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1140 | 1531-9/02 | Acabamento De Calcados De Couro Sob Contrato | Desde que não haja impressão gráfica em área útil de até 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. Desde que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou seja usado para embalar produto a ser esterilizado. |
| 1141 | 1532-7/00 | Fabricacao De Tennis De Qualquer Material | Desde que não haja impressão gráfica em área útil de até 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou produto para a saúde. |
| 1142 | 1533-5/00 | Fabricacao De Calcados De Material Sintetico | Desde que não haja impressão gráfica em área útil de até 250 m ² . Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. Desde que o produto não se destine a entrar em contato com alimento ou produto para a saúde. |

| | | | |
|------|-----------|---|--|
| 1143 | 1539-4/00 | Fabricacao De Calcados De Materiais Nao Especificados Anteriormente | Desde que não haja impressão gráfica em área útil de até 250 m² |
| 1144 | 1540-8/00 | Fabricacao De Partes Para Calcados, De Qualquer Material | Desde que não haja impressão gráfica em área útil de até 250 m². Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1145 | 1610-2/03 | Serrarias Com Desdobramento De Madeira Em Bruto | |
| 1146 | 1610-2/04 | Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem | |
| 1147 | 1610-2/05 | Servico De Tratamento De Madeira Realizado Sob Contrato | |
| 1148 | 1621-8/00 | Fabricacao De Madeira Laminada E De Chapas De Madeira Compensada, Prensada E Aglomerada | Desde que não haja impressão gráfica em área útil de até 250 m². Desde que o resultado do exercício da atividade não seja diferente do produto artesanal. |
| 1149 | 3511-5/02 | Atividades De Coordenacao E Controle Da Operacao De Geracao E Transmissao De Energia Eletrica | Desde seja parcelamento de solo em áreas consolidadas. Desde que haja edificações uni ou plurifamiliares em áreas consolidadas. |
| 1150 | 4221-9/04 | Construcao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes | |
| 1151 | 4621-4/00 | Comercio Atacadista de Café em grão | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1152 | 4622-2/00 | Comercio Atacadista De Soja | O resultado do exercício da atividade será a comercialização de produtos com finalidade de consumo humano como alimento? RESPOSTAS: Se NÃO, Não se Aplica; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal. |
| 1153 | 4623-1/05 | Comercio Atacadista De Cacau | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1154 | 4632-0/01 | Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1155 | 4632-0/02 | Comercio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1156 | 4633-8/01 | Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalicas E Legumes Frescos | SMMA= Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 500 m ² . VISA= Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1157 | 4635-4/99 | Comercio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1158 | 4637-1/01 | Comercio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1159 | 4637-1/02 | Comercio Atacadista De Acucar | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1160 | 4637-1/03 | Comercio Atacadista De Oleos E Gorduras | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1161 | 4637-1/05 | Comercio Atacadista De Massas Alimenticias | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1162 | 4637-1/99 | Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente | Haverá o fracionamento e/ou embalagem e/ou estocagem refrigerada? Se Sim, risco II = Municipal |
| 1163 | 4644-3/02 | Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinario | |
| 1164 | 4687-7/01 | Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao | Desde que o exercício da atividade seja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos / depósito de combustíveis, com volume de até 15 m³. |
| 1165 | 4687-7/02 | Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Nao-Metalicos, Exceto De Papel E Papelao | |
| 1166 | 4687-7/03 | Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos | |
| 1167 | 4712-1/00 | Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Minimercados, Mercarias E Armazens | Haverá a manipulação de alimentos, como o preparo de pães, fatiamento de frios e/ou venda de carnes fracionadas? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1168 | 4713-0/05 | Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres | |
| 1169 | 4721-1/03 | Comercio Varejista De Laticinios E Frios | Haverá a manipulação de alimentos, como o preparo de pães, fatiamento de frios e/ou venda de carnes fracionadas? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |

| | | | |
|------|-----------|--|--|
| 1170 | 4724-5/00 | Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros | Haverá a manipulação de alimentos, como o preparo de pães, fatiamento de frios e/ou venda de carnes fracionadas? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1171 | 4729-6/99 | Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente | Haverá a manipulação de alimentos, como o preparo de pães, fatiamento de frios e/ou venda de carnes fracionadas? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1172 | 4930-2/03 | Transporte Rodoviario De Produtos Perigosos | |
| 1173 | 5510-8/01 | Hoteis | Haverá a disponibilidade de serviços próprios de fornecimento de alimentação e/ou estrutura própria de lavanderia e/ou piscina coletiva e/ou sauna? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1174 | 5510-8/02 | Apart-Hoteis | Haverá a disponibilidade de serviços próprios de fornecimento de alimentação e/ou estrutura própria de lavanderia e/ou piscina coletiva e/ou sauna? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1175 | 5510-8/03 | Moteis | Haverá a disponibilidade de serviços próprios de fornecimento de alimentação e/ou estrutura própria de lavanderia e/ou piscina coletiva e/ou sauna? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1176 | 5590-6/03 | Pensoes (Alojamento) | Haverá no exercício da atividade o abastecimento/fornecimento de água E/OU alimentos para os alojados? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1177 | 5590-6/99 | Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente | Haverá no exercício da atividade o abastecimento/fornecimento de água E/OU alimentos para os alojados? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1178 | 5620-1/02 | Servicos De Alimentacao Para Eventos E Recepcoes - Bufo | O preparo dos alimentos fornecidos será em realizado em estrutura própria? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |

| | | | |
|------|-----------|--|---|
| 1179 | 5620-1/03 | Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos | O preparo dos alimentos fornecidos será em realizado em estrutura própria? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1180 | 5829-8/00 | Edicao Integrada A Impressao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos | |
| 1181 | 6810-2/03 | Loteamento De Imoveis Proprios | |
| 1182 | 7500-1/00 | Atividades Veterinarias | O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |
| 1183 | 8513-9/00 | Ensino Fundamental | O preparo dos alimentos fornecidos será em realizado em estrutura própria? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1184 | 8599-6/99 | Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos de estética invasiva? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |
| 1185 | 8640-2/99 | Atividades De Servicos De Complementacao Diagnostica E Terapeutica Nao Especificadas Anteriormente | Condicionamento SMMA: Desde que a área útil do empreendimento não ultrapasse a 3 ha e que não haja, no exercício da atividade, estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes e lazer em piscinas. Condicionamento VISA: Haverá a utilização de procedimentos invasivos e/ou equipamentos eletromédicos e/ou medicamentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |
| 1186 | 8650-0/99 | Atividades De Profissionais Da Area De Saude Nao Especificadas Anteriormente | Haverá a utilização de procedimentos invasivos e/ou equipamentos eletromédicos e/ou medicamentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |
| 1187 | 8690-9/01 | Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana | Haverá a utilização de procedimentos invasivos e/ou equipamentos eletromédicos e/ou medicamentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |

| | | | |
|------|-----------|--|---|
| 1188 | 8690-9/99 | Outras Atividades De Atencao A Saude Humana Nao Especificadas Anteriormente | Haverá a utilização de procedimentos invasivos e/ou equipamentos eletromédicos e/ou medicamentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |
| 1189 | 8712-3/00 | Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicilio | Haverá a utilização de procedimentos invasivos e/ou equipamentos eletromédicos e/ou medicamentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |
| 1190 | 8730-1/02 | Albergues Assistenciais | Haverá no exercício da atividade o abastecimento/fornecimento de água E/OU alimentos para os alojados? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1191 | 8800-6/00 | Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento | Haverá no exercício da atividade o abastecimento/fornecimento de água E/OU alimentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1192 | 9312-3/00 | Clubes Sociais, Esportivos E Similares | Haverá a disponibilidade de serviços próprios de alimentação e/ou piscina coletiva e/ou sauna? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1193 | 9313-1/00 | Atividades De Condicionamento Fisico | Haverá atividade de hidroginástica e/ou a realização de procedimentos invasivos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1194 | 9321-2/00 | Parques De Diversao E Parques Tematicos | Haverá a disponibilidade de serviços próprios de alimentação e/ou piscina coletiva e/ou sauna? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1195 | 9601-7/01 | Lavanderias | Haverá, no estabelecimento, estrutura de equipamentos para o processo completo do serviço de lavanderia? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1196 | 9602-5/02 | Atividades De Estetica E Outros Servicos De Cuidados Com A Beleza | Haverá a utilização de procedimentos invasivos e/ou equipamentos eletromédicos e/ou medicamentos? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco III, Licenciamento Municipal |

| | | | |
|------|-----------|---|---|
| 1197 | 9603-3/01 | Gestao E Manutencao De Cemiterios | Possui estrutura de cemitério sob sua responsabilidade? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1198 | 9603-3/04 | Servicos De Funerarias | Haverá estrutura própria para a oferta do serviço completo de funerária (remoção, traslado, armazenamento e cerimonial)? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1199 | 9603-3/99 | Atividades Funerarias E Servicos Relacionados Nao Especificados Anteriormente | Haverá o serviço de necrotério, remoção e exumação de cadáveres? RESPOSTA: Se NÃO, Risco I; se SIM, Risco II, Licenciamento Municipal |
| 1200 | 9609-2/07 | Alojamento De Animais Domesticos | |